



MUNICÍPIO DE
MATINA

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026

1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MATINA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, através da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria Municipal nº 51, de 05 de junho de 2025, torna público o presente Edital de Credenciamento, na forma do art. 79, I da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETO

O Credenciamento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE ARTISTA LOCAIS E REGIONAIS PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MATINA-BA**, respeitando as condições discriminadas no Termo de Referência, a serem remunerados com base nos preços fixados.

2.1 O Credenciamento visa atender às demandas de apresentações artísticas e musicais em eventos, festividades e demais programações promovidas pela Administração Pública Municipal, conforme as condições, os critérios e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 O procedimento será regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, especialmente pelas disposições relativas ao Credenciamento, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e interesse público.

2.3 A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



2.4 A inscrição dos interessados no presente credenciamento, mediante a apresentação do requerimento de participação, implicará a plena, irrevogável e irrestrita aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.5 Os serviços contratados serão executados sem caráter de exclusividade, cabendo à Administração, observados os critérios de oportunidade e conveniência, bem como sua estratégia de atuação, definir o local, a data e o horário das apresentações.

3. DA ABERTURA

3.1 O Credenciamento permanecerá aberto à inscrição dos interessados durante o período de sua vigência, observados os requisitos de habilitação, os critérios de seleção e distribuição das demandas e demais disposições previstas neste Edital.

3.2 As propostas de credenciamento deverão ser protocoladas junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, das 08h00min às 12h00min, a partir do dia 26/10/2026, permanecendo aberto o período de recebimento enquanto perdurar a vigência deste Edital.

4. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1 As publicações, comunicações e demais relacionados a este procedimento de Credenciamento serão realizados pelos meios oficiais de divulgação do município de Matina – Bahia, observadas as disposições da legislação vigente e as regras estabelecidas neste Edital.

4.2 O Edital, seus anexos, eventuais retificações, os resultados das etapas do procedimento, a relação dos credenciados e os demais atos que devam ser divulgados serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do município e nos demais meios de publicação legalmente exigidos, conforme a natureza do ato.

4.3 As comunicações e intimações dirigidas individualmente aos interessados poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive pelo endereço de e-mail informado no requerimento de inscrição, ou por outro meio formalmente admitido, desde que seja possível comprovar o envio e, quando exigível, o recebimento da comunicação.

4.4 É de responsabilidade dos interessados manter atualizados seus dados cadastrais e os meios de contato informados à Administração, não podendo alegar desconhecimento de



comunicação regularmente encaminhada aos contatos fornecidos, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

4.5 A divulgação dos atos observará os prazos legais e regulamentares pertinentes, bem como os princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e da impessoalidade, assegurando-se aos interessados ao acesso às informações relativas ao procedimento.

5. DAS CATEGORIAS ARTÍSTICAS E DOS VALORES E QUANTITATIVO DAS APRESENTAÇÕES

5.1 Para fins de credenciamento e eventual contratação, os artistas, bandas e grupos musicais serão distribuídos nas categorias local e regional, observados os critérios de enquadramento estabelecidos no edital e os valores unitários definidos pela Administração Municipal.

5.2 As categorias, as respectivas descrições, os valores por apresentação e os quantitativos estimados estão discriminados na tabela a seguir:

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ARTISTA LOCAL	ARTISTA SOLO, DUPLA, BANDA OU GRUPO COM RECONHECIMENTO LOCAL.	SHOW MUSICAL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H30MIN	10	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)	R\$12.000,00
2	ARTISTA REGIONAL	ARTISTA SOLO, DUPLA, BANDA OU GRUPO COM RECONHECIMENTO REGIONAL.	SHOW MUSICAL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H30MIN	10	R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$35.000,00



MUNICÍPIO DE **MATINA**

		ENTO REGIONAL.	DE 01H30MIN			
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$47.000,00	

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital, sendo facultada a sua prorrogação mediante ato próprio da Prefeita Municipal formalmente justificada.

6.2. A Administração Pública convocará os credenciados de acordo com a sua necessidade, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e interesse público, vedado qualquer tipo de favorecimento.

6.3 A convocação será de responsabilidade da Secretaria executante, devendo ser assegurado o atendimento a todos os participantes habilitados no Credenciamento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Considerando que o presente credenciamento visa atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Matina, bem como que não implica contratação imediata, mas apenas futura e eventual contratação, a comprovação de disponibilidade orçamentária será exigida oportunamente, quando da formalização da contratação mediante inexigibilidade de licitação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços artísticos musicais que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

8.2. Não poderão participar aqueles(as) que:



MUNICÍPIO DE **MATINA**

8.2.1. Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

8.2.3. De servidores da Administração ocupantes de cargos comissionados, visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

8.2.4. Estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

8.3. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, observando as características do evento, mediante prévia solicitação da Administração.

8.4. A ordem e o local de apresentação ficam a critério da Administração, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação.

8.5. O quantitativo de apresentações, por evento, será conforme a disponibilidade de horários para o referido evento podendo inclusive a organização do mesmo montar a grade de apresentações conforme suas características. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de apresentação caso o evento seja de mais de um dia.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Matina/BA poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional, sem que caiba ao mesmo qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

9.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.



9.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência do chamamento público.

10.2. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento, mediante protocolo na Prefeitura Municipal

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

10.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

10.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vinculará os participantes e a administração.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.



11.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Os recursos e contrarrazões serão recebidos pelo e-mail: licitacao@matina.ba.gov.br, ou protocolados pelos interessados na Prefeitura Municipal de Matina/BA, no horário de expediente municipal, e serão dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, devidamente informados.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

12.1. Para participar do credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

12.1.1. PARA PESSOAS FÍSICAS:

- a) Requerimento de credenciamento dirigido ao Prefeito Municipal, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;
- b) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);
- d) Declaração de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 6.2 deste Edital;
- e) Declaração de que possui capacidade técnica e experiência para realizar apresentações artísticas musicais;
- f) Portfólio artístico contendo:
 - Repertório musical;
 - Registros de apresentações anteriores (fotos, vídeos, certificados);
 - Referências profissionais (quando houver);



- g) Declaração de que possui equipamentos próprios necessários para a apresentação (instrumentos musicais, equipamentos de som quando aplicável);
- h) Declaração de que aceita todas as condições estabelecidas neste Edital.
- i) Prova de regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação de: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e regularidade com Seguridade Social (INSS); b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.1.2. PARA PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Requerimento de credenciamento dirigido ao Prefeito Municipal, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;
- b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 6.2 deste Edital;
- h) Declaração de que possui capacidade técnica e experiência para realizar apresentações artísticas musicais;
- i) Portfólio artístico do grupo contendo:
 - Histórico profissional;
 - Repertório musical;
 - Registros de apresentações anteriores (fotos, vídeos, certificados);
 - Referências profissionais (quando houver);



- Relação dos integrantes do grupo;

j) Declaração de que possui equipamentos próprios necessários para a apresentação (instrumentos musicais, equipamentos de som quando aplicável);

k) Declaração de que aceita todas as condições estabelecidas neste Edital.

13. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O interessado deverá protocolar o requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Júlia Nogueira, s/nº, Centro, Matina-BA, CEP 46480-000, das 08h00min às 12h00min, em dias úteis.

13.2. A documentação será analisada pela Comissão de Credenciamento, que verificará o cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste Edital.

13.3. O prazo para análise da documentação e emissão do parecer será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo.

13.4. Caso a documentação esteja incompleta ou apresente irregularidades, o interessado será notificado para complementação ou correção, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.5. Atendidas todas as exigências, será emitido o Certificado de Credenciamento, que habilitará o interessado a participar das contratações futuras.

13.6. O credenciamento não gera direito à contratação, mas apenas expectativa de direito, ficando a critério da Administração Pública a convocação conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

14. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. A convocação dos credenciados será feita mediante comunicação oficial, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data do evento.

13.2. O credenciado convocado terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmar sua disponibilidade e aceitar a contratação.



13.3. Em caso de recusa ou não manifestação no prazo estabelecido, será convocado o próximo credenciado da mesma categoria.

13.4. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual específico ou ordem de serviço, conforme o valor envolvido, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação.

13.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e apresentação da documentação fiscal correspondente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

15.1. Realizar as apresentações artísticas conforme especificações técnicas e horários estabelecidos pela Administração;

15.2. Comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos;

15.3. Utilizar equipamentos próprios em bom estado de conservação e funcionamento;

15.4. Apresentar repertório adequado ao público e evento;

15.5. Manter conduta profissional e ética durante toda a apresentação;

15.6. Comunicar imediatamente qualquer impedimento para realização da apresentação;

15.7. Manter atualizados os dados cadastrais e documentação durante toda a vigência do credenciamento;

15.8. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para início e término das apresentações;

15.9. Responsabilizar-se por eventuais danos causados por sua culpa ou dolo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. Fornecer local adequado para a realização das apresentações;

16.2. Disponibilizar energia elétrica no local da apresentação;

16.3. Garantir a segurança do local durante o evento;

16.4. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no Instrumento Contratual;

16.5. Comunicar com antecedência as especificações técnicas e horários das apresentações;



16.6. Prestar as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da apresentação;
- c) Suspensão temporária do credenciamento por até 12 (doze) meses;
- d) Descredenciamento definitivo.

15.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observadas as disposições legais pertinentes.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Matina/BA para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento.

18.4. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento
- Anexo III - Modelo de Declarações
- Anexo IV – Minuta do Contrato

Matina-BA, 22 de outubro de 2026.



MUNICÍPIO DE **MATINA**

ROSANE NEVES REIS
Assessora Especial do Departamento de Contabilidade
Designado pela Portaria nº 081/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124/2026

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE ARTISTA LOCAIS E REGIONAIS PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MATINA-BA, conforme as condições, os critérios e as exigências estabelecidos neste documento e no respectivo edital de credenciamento.

1.2. O credenciamento compreenderá as seguintes categorias:

I – Artista Local: artista solo, dupla, banda ou grupo musical enquadrado na categoria local, conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital;

II – Artista Regional: artista solo, dupla, banda ou grupo musical enquadrado na categoria regional, conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital.

1.3. As apresentações deverão ter duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na convocação para a apresentação e no respectivo instrumento contratual.

1.4. O credenciamento terá caráter não exclusivo e permanecerá aberto à inscrição dos interessados durante o período estabelecido no edital, observadas as regras de habilitação, classificação, convocação e distribuição das demandas.

1.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garante quantidade mínima de apresentações aos credenciados, ficando as contratações condicionadas à necessidade da



Administração Municipal, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos critérios objetivos definidos no edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de promover, valorizar e difundir as manifestações artísticas e musicais, fortalecer a cultura local e regional e atender às programações culturais e festividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Matina/BA.

2.2. A realização de eventos culturais constitui instrumento de valorização dos artistas, bandas e grupos musicais, contribuindo para a preservação das manifestações culturais, o fortalecimento da identidade local, a ampliação do acesso da população à cultura e o incentivo à participação dos agentes culturais nas atividades promovidas pelo Poder Público Municipal.

2.3. A adoção do procedimento de credenciamento busca possibilitar a formação de um cadastro de interessados aptos à prestação dos serviços artísticos e musicais, permitindo à Administração selecionar e contratar atrações de acordo com as necessidades de cada evento, respeitados os requisitos de habilitação, os valores fixados e os critérios objetivos de distribuição das demandas.

2.4. O procedimento deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XXIII, 18, 23 e 79, além das demais normas aplicáveis à contratação pública.

2.5. A utilização do credenciamento observa os pressupostos legais da hipótese de contratação escolhida, inclusive quanto à inviabilidade de competição, e à compatibilidade do procedimento com as características do objeto. A contratação individual de artistas deverá ser devidamente instruída e enquadrada na hipótese legal pertinente, inclusive, quando cabível, no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A definição dos valores e quantitativo considera as demandas do município em exercícios anteriores, bem como os parâmetros adotados no Edital de Chamamento Público nº 002/2025 do Município de Matina/BA, além da deliberação favorável do Conselho Municipal de Política Cultural, registrada em ata de reunião extraordinária, que analisou os valores anteriormente praticados e recomendou sua utilização como parâmetro inicial para o novo instrumento convocatório.



2.7. A definição dos valores também considera a pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), destinada à verificação da compatibilidade dos valores propostos com aqueles praticados em contratações públicas de natureza semelhante, conforme documentação que deverá integrar o processo administrativo.

2.8. Os elementos mencionados nos subitens anteriores deverão ser analisados em conjunto, com registro dos parâmetros utilizados, da comparabilidade dos objetos pesquisados e da justificativa para os valores adotados, de modo a demonstrar sua adequação à realidade do mercado e ao interesse público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na formação de cadastro de artistas solo, duplas, bandas e grupos musicais locais e regionais que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento, para eventual contratação de apresentações em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Matina/BA.

3.2. A Administração Municipal identificará suas necessidades de programação cultural e, conforme as características de cada evento, convocará os credenciados de acordo com os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no edital.

3.3. A contratação deverá ser formalizada por meio do instrumento legal cabível, com indicação da atração artística, categoria, data, local, horário, duração da apresentação, valor, condições de execução e demais informações necessárias.

3.4. A solução deverá assegurar transparência no procedimento, tratamento isonômico entre os interessados, controle das contratações e adequada utilização dos recursos públicos.

3.5. A contratação de cada apresentação dependerá da efetiva necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e da regularidade da instrução processual correspondente.

4. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO



4.1. Poderão requerer o credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas que desenvolvam atividades artísticas ou musicais compatíveis com o objeto, desde que atendam às exigências de habilitação e qualificação previstas no edital e seus anexos.

4.2. Os interessados deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de sua identidade ou existência jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação artística e demais requisitos definidos no instrumento convocatório, observada a natureza do requerente e a proporcionalidade das exigências.

4.3. A qualificação artística poderá ser demonstrada por portfólio, registros de apresentações, material de divulgação, fotografias, vídeos, repertório, histórico de atuação e outros documentos pertinentes, conforme as exigências objetivas estabelecidas no edital.

4.4. O enquadramento nas categorias local ou regional deverá observar os seguintes critérios:

4.4.1. ARTISTA SOLO, DUPLA, BANDA OU GRUPO COM RECONHECIMENTO

LOCAL: será considerado artista solo, dupla, banda ou grupo com reconhecimento local aquele que comprovar documentalmente a apresentação em eventos públicos ou privados, no município de Matina – Bahia;

4.4.2. ARTISTA SOLO, DUPLA, BANDA OU GRUPO COM RECONHECIMENTO

REGIONAL: será considerado artista solo, dupla, banda ou grupo com reconhecimento regional aquele que comprovar atuação artística ou profissional em âmbito regional, com presença em municípios da região, além de Matina/BA.

4.5. A Administração deverá analisar os pedidos de credenciamento de acordo com os requisitos estabelecidos no edital, assegurando aos interessados tratamento isonômico e a possibilidade de saneamento de falhas formais, quando juridicamente cabível.

4.6. O credenciamento permanecerá aberto durante o período previsto no edital, observadas as condições de ingresso, habilitação e atualização cadastral.

4.7. A habilitação no credenciamento não dispensa a verificação das condições necessárias à contratação específica, nem afasta a obrigação de instruir o processo individual conforme a legislação aplicável.



5. DAS CATEGORIAS ARTÍSTICAS E DOS VALORES POR APRESENTAÇÃO

5.1. Para fins deste credenciamento, ficam estabelecidas as seguintes categorias e os respectivos valores por apresentação:

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ARTISTA LOCAL	ARTISTA SOLO, DUPLA, BANDA OU GRUPO COM RECONHECIMENTO LOCAL.	SHOW MUSICAL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H30MIN	10	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)	R\$12.000,00
2	ARTISTA REGIONAL	ARTISTA SOLO, DUPLA, BANDA OU GRUPO COM RECONHECIMENTO REGIONAL.	SHOW MUSICAL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H30MIN	10	R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$35.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$47.000,00	

5.2. Os valores previstos na tabela correspondem à remuneração bruta por apresentação, respeitadas as condições de execução, as obrigações assumidas pelo contratado e as disposições do edital e do instrumento contratual.



5.3. Os valores deverão ser aplicados uniformemente aos credenciados enquadrados na mesma categoria, não sendo admitida diferenciação arbitrária entre artistas em condições equivalentes.

5.4. Os valores e as condições de remuneração deverão ser previamente conhecidos pelos interessados e aceitos no momento da adesão ao credenciamento.

5.5. Os valores supradescritos abarcam todas as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, equipe, instrumentos, equipamentos de uso individual e demais despesas necessárias à apresentação, evitando-se a transferência de custos não previstos aos contratados ou à Administração.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa da quantidade de apresentações foi definida com base no planejamento das atividades culturais e educacionais do município, no calendário de eventos, no histórico de contratações anteriores e na previsão de demanda das unidades administrativas envolvidas.

6.2. Para fins de planejamento, deverão ser preenchidos os seguintes quantitativos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ARTISTA SOLO, DUPLA, BANDA OU GRUPO COM RECONHECIMENTO LOCAL.	SHOW MUSICAL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H30MIN	10	R\$ 1.200,00	R\$12.000,00
2	ARTISTA SOLO, DUPLA, BANDA OU GRUPO COM RECONHECIMENTO REGIONAL.	SHOW MUSICAL COM DURAÇÃO MÍNIMA	10	R\$3.500,00	R\$35.000,00



MUNICÍPIO DE **MATINA**

		DE 01H30MIN			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$47.000,00					

6.3. O valor total estimado foi calculado mediante a multiplicação da quantidade prevista de apresentações de cada categoria pelo respectivo valor unitário, com posterior soma dos resultados.

6.4. A estimativa de valor não representa obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, servindo como parâmetro de planejamento e de avaliação da disponibilidade orçamentária, sem prejuízo dos limites e das condições definidos no edital.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução ocorrerá de forma eventual, conforme a programação cultural e as necessidades do Município de Matina/BA, mediante convocação formal do credenciado e formalização da contratação correspondente.

7.2. Cada convocação deverá indicar, no mínimo:

- I – identificação do evento ou da atividade;
- II – nome ou identificação da atração artística contratada;
- III – data, horário e local da apresentação;
- IV – duração mínima exigida;
- V – valor da contratação;
- VI – condições de execução e de disponibilização de equipamentos e estrutura;
- VII – prazo e forma de confirmação da disponibilidade do contratado;
- VIII – identificação do responsável pelo acompanhamento da execução.

7.3. As apresentações deverão ter duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, salvo condições específicas compatíveis com a natureza do evento.



7.4. O contratado deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência suficiente para a organização e preparação de sua participação, conforme horário e condições informados pela Administração.

7.5. O contratado deverá executar a apresentação com qualidade técnica compatível com a proposta artística apresentada e com as condições pactuadas, respeitando os horários, as regras de segurança, as normas de convivência e as orientações legítimas da organização do evento.

7.6. Qualquer alteração de data, horário, local ou condição relevante da apresentação deverá ser comunicada formalmente e dependerá de anuência da Administração, observadas as condições contratuais.

7.7. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o contratado deverá comunicar o fato à Administração tão logo tenha conhecimento, apresentando justificativa e documentação pertinente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) em relação ao evento.

8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E CONVOCAÇÃO

8.1. A distribuição das oportunidades de contratação entre os credenciados pautar-se-á nos princípios da isonomia e impessoalidade e observará o critério de rodízio, observando-se as características e necessidades específicas de cada evento em relação aos estilos musicais dos artistas credenciados

8.2. Quando houver possibilidade de atendimento por diferentes credenciados em condições equivalentes, deverá ser adotado mecanismo objetivo de distribuição, como sistema de rodízio, sorteio ou outro critério impessoal devidamente justificado e detalhado no edital.

8.3. A ordem de inscrição, isoladamente, não deverá ser utilizada como critério de preferência na contratação se o edital estabelecer mecanismo distinto de distribuição das demandas.

8.4. Quando as características de determinado evento exigirem atração artística específica, a Administração registrará a justificativa pertinente.

8.7. Todas as convocações, aceitações, recusas e contratações deverão ser registradas no processo administrativo, assegurando rastreabilidade e transparência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO



9.1. Compete à Administração Municipal:

- I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à participação no credenciamento;
- II – analisar os pedidos de credenciamento conforme os requisitos estabelecidos no edital;
- III – divulgar os atos do procedimento pelos meios oficiais aplicáveis;
- IV – observar os critérios objetivos de distribuição das demandas e convocação dos credenciados;
- V – formalizar as contratações de acordo com a legislação vigente;
- VI – fornecer ao contratado as informações necessárias à execução da apresentação;
- VII – informar previamente as condições relativas ao local, horário, estrutura e organização do evento;
- VIII – designar formalmente o agente público responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual;
- IX – acompanhar a prestação dos serviços e registrar eventuais ocorrências;
- X – receber e atestar a execução da apresentação quando realizada em conformidade com as condições pactuadas;
- XI – efetuar os pagamentos devidos, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual;
- XII – adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- XIII – assegurar que as despesas decorrentes das contratações sejam devidamente instruídas e compatíveis com a disponibilidade orçamentária.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS E CONTRATADOS

10.1. Compete aos credenciados e, após a contratação, aos respectivos contratados:

- I – apresentar documentação verdadeira, válida e atualizada;
- II – manter as condições de habilitação exigidas durante o período pertinente;



- III – informar à Administração qualquer alteração relevante nos dados cadastrais ou nas condições de participação;
- IV – cumprir as condições estabelecidas no edital, na convocação e no instrumento contratual;
- V – realizar a apresentação na data, no horário e no local definidos;
- VI – observar a duração mínima prevista e as demais condições técnicas pactuadas;
- VII – responsabilizar-se pelos recursos e equipamentos que lhe forem expressamente atribuídos;
- VIII – observar as normas de segurança, organização e convivência aplicáveis ao evento;
- IX – comunicar tempestivamente situações que possam comprometer a execução;
- X – reparar, quando comprovadamente responsável e nos termos da legislação aplicável, danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução;
- XI – cumprir as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre sua atuação, conforme a natureza da contratação;
- XII – emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente, quando exigível;
- XIII – observar as regras relativas a direitos autorais, direitos de execução pública e demais autorizações necessárias à apresentação, conforme as responsabilidades definidas no instrumento contratual;
- XIV – não transferir a execução da apresentação a terceiros em desacordo com as condições do credenciamento e da contratação;
- XV – prestar esclarecimentos solicitados pela Administração e colaborar com a fiscalização contratual.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



11.2. Compete ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução da apresentação, verificar o cumprimento das condições pactuadas, registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades que exijam providências administrativas.

11.3. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:

- I – o comparecimento da atração contratada;
- II – a realização da apresentação no local e no horário definidos;
- III – o cumprimento da duração mínima estabelecida;
- IV – a compatibilidade da execução com as condições contratadas;
- V – a ocorrência de falhas, atrasos, interrupções ou outras situações relevantes.

11.4. A comprovação da execução poderá ocorrer por meio de atesto do fiscal, relatório de execução, registro fotográfico, lista de verificação, declaração do responsável pelo evento ou outros meios admitidos pela Administração.

11.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela execução das obrigações assumidas.

11.6. As ocorrências deverão ser registradas no processo administrativo, com indicação das providências adotadas e, quando necessário, encaminhamento à autoridade competente para apuração de responsabilidades.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será devido em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação exigida e da regular liquidação da despesa, desde que comprovada a execução e cumpridas as condições previstas no edital e no instrumento contratual.

12.2. A liquidação da despesa dependerá da apresentação dos documentos exigíveis, incluindo nota fiscal ou documento equivalente, quando cabível, e atesto do responsável pela fiscalização quanto à execução do objeto.



12.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária ou outro meio legalmente admitido, em conta de titularidade do contratado, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

12.4. O prazo de pagamento deverá ser expressamente definido no edital e no instrumento contratual, contado a partir do recebimento da documentação exigida e da regular liquidação da despesa, conforme a legislação aplicável.

12.5. Eventuais retenções tributárias serão realizadas de acordo com a legislação vigente e a natureza jurídica do contratado.

12.6. Caso sejam identificadas irregularidades na documentação apresentada ou pendências relacionadas à comprovação da execução, o pagamento poderá ser processado após a regularização, observados os procedimentos legais e sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

13. DA FORMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

13.1. O credenciamento será realizado mediante apresentação e análise dos documentos exigidos no edital, observados os requisitos de habilitação e qualificação artística.

13.2. Serão credenciados os interessados que atenderem às condições estabelecidas no instrumento convocatório, respeitados os critérios de enquadramento nas categorias local e regional.

13.3. O resultado do credenciamento e a relação dos habilitados serão divulgados pelos meios oficiais aplicáveis, com as atualizações necessárias durante a vigência do procedimento.

13.4. O credenciamento não implica contratação automática. Cada contratação dependerá de demanda efetiva, disponibilidade orçamentária e financeira, observância dos critérios de convocação e distribuição e formalização do procedimento legal pertinente.

13.5. A contratação será formalizada por instrumento contratual ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme o caso, contendo as condições específicas da apresentação, o valor, o prazo, as responsabilidades das partes e as demais cláusulas necessárias.



13.6. Quando a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação, deverão ser observados os requisitos legais pertinentes e a instrução processual correspondente, inclusive a justificativa de preço e a demonstração dos pressupostos da hipótese de contratação direta utilizada.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DAS CONTRATAÇÕES

14.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital, sendo facultada a sua prorrogação mediante ato próprio da Prefeita Municipal formalmente justificada.

14.2. Durante a vigência do credenciamento, os interessados poderão apresentar pedidos de ingresso, conforme as condições e os prazos previstos no edital.

14.3. A vigência de cada contratação será definida no respectivo instrumento, considerando a data de realização da apresentação e as obrigações necessárias à sua conclusão.

14.4. A prorrogação do período de vigência do credenciamento não implica prorrogação automática dos contratos dele decorrentes, devendo cada situação observar o regime jurídico aplicável.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência ou no instrumento contratual poderá sujeitar o interessado ou contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados a natureza da infração, a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo legal.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a hipótese legal e mediante o procedimento cabível, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. As hipóteses de incidência, os critérios de aplicação, os percentuais de multa e as demais condições sancionatórias deverão ser detalhados no edital e no instrumento contratual, respeitados os limites legais.

15.4. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de perdas e danos quando cabível.



16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes das contratações serão custeadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Matina/BA, conforme a unidade administrativa responsável pela demanda e a natureza da despesa.

16.2. A identificação da dotação orçamentária, da classificação funcional-programática e dos demais elementos pertinentes deverá constar do processo administrativo e dos documentos de formalização da contratação, conforme as exigências legais aplicáveis.

16.3. A realização de cada contratação dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de execução da despesa pública.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições do edital, deste Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

17.2. O edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma integrada, de modo a assegurar coerência entre as regras de credenciamento, os critérios de enquadramento, os valores, a distribuição das demandas e as condições de execução das apresentações.

17.3. As informações, justificativas, pesquisas de preços, atas, estimativas e demais documentos utilizados na elaboração deste Termo de Referência deverão integrar o processo administrativo correspondente.

17.4. Este Termo de Referência deverá ser submetido à análise dos setores competentes da Administração Municipal e, quando exigível, à apreciação jurídica, antes da publicação do edital.

Matina/BA, 22 de outubro de 2026.

ADAILTON FERNANDES SOUZA



MUNICÍPIO DE
MATINA

PORTARIA 027/2025

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente à _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, telefone _____, e-mail _____, venho por meio deste, requerer meu credenciamento junto a esta Prefeitura Municipal, para prestação de serviços artísticos musicais, conforme Edital de Credenciamento nº 002/2026.

CATEGORIA PRETENDIDA:

- ☐ Artista Individual Local
- ☐ Grupo Artístico Local
- ☐ Artista Individual Regional
- ☐ Grupo Artístico Regional

****DADOS BANCÁRIOS:****

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Tipo de Conta: ☐ Corrente ☐ Poupança

Declaro estar ciente de todas as condições estabelecidas no referido Edital e comprometo-me a cumpri-las integralmente.

Matina/BA, _____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE
MATINA

Assinatura do Requerente

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 6.2 do Edital de Credenciamento nº 002/2026, estando apto(a) a participar do referido credenciamento.

Matina/BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante



MUNICÍPIO DE
MATINA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que possuo capacidade técnica e experiência necessárias para realizar apresentações artísticas musicais, conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 002/2026.

Matina/BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante



MUNICÍPIO DE
MATINA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que possuo todos os equipamentos necessários para a realização das apresentações artísticas (instrumentos musicais, equipamentos de som quando aplicável), estando em perfeito estado de conservação e funcionamento.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

Matina/BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante



MUNICÍPIO DE
MATINA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que aceito integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos, comprometendo-me a cumpri-las fielmente.

Matina/BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante



MUNICÍPIO DE
MATINA

ANEXO VII – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026

“Contratação de atração musical

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Município de Matina – BA.”

Termo de Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA-BA** e **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, na forma que se segue:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, CEP 46480- 000, Município de Matina – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, casada, inscrita no RG sob o nº 01.404.422-60, no CPF sob o nº 083.504.265-00, com endereço na Pç. da Matriz, nº 07, Centro de Matina/BA, CEP 46480-000 e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Ricardo Fernandes Teixeira.

CONTRATADO: **A** **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**,
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo e a forma de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, corresponderá a R\$X.XXX,XX (XXX reais) que será pago em X parcelas, sendo a primeira de R\$X.XXX,XX (X reais) no ato da assinatura do contrato e a segunda parcela de R\$X.000,00 (X reais) após a realização dos eventos, ambas mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



MUNICÍPIO DE **MATINA**

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal para pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora EDNEIA PEREIRA COTRIM MAGALHÃES, conforme PORTARIA Nº 56, DE 06 DE MAIO DE 2026, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, a saber, a Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:



- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo



que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



MUNICÍPIO DE **MATINA**

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Matina-BA, XX de XX de 202X

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

OLGA G. DE CASTRO CARDOSO.

PREFEITA MUNICIPAL.

Contratante

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº